

LEI Nº 1800/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
"VIDA A CORES" NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-
CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município etc., faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Tianguá-CE, o Programa "Vida a Cores", com o objetivo de promover a integração de alunos dos cursos de ensino superior das universidades e faculdades privadas com as escolas públicas municipais, através da atuação no campo da saúde mental e demais vulnerabilidades que envolvem os estudantes.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade proporcionar aos alunos da rede pública municipal, do Ensino Fundamental I ao Ensino Fundamental II, o acesso a ações educativas, informativas e sociais desenvolvidas por estudantes universitários dos seguintes cursos:

- I. - Psicologia;
- II. - Pedagogia;
- III. - Tecnologia da Informação;
- IV. - Outros cursos que venham a ser inseridos posteriormente, de acordo com a necessidade.

Art. 3º - As atividades do Programa serão realizadas semanalmente, em dias e horários previamente acordados com a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as instituições de ensino superior interessadas.

Art. 4º - As ações realizadas terão caráter educativo, preventivo, tecnológico e social, podendo envolver:

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA:	30 / 04 / 2025
HORAS:	11:56



- I – Oficinas pedagógicas;
- II – Rodas de conversa, orientação e atendimento psicológico, conforme disponibilidade de profissionais habilitados;
- III – Atividades de inclusão digital e informática básica;
- IV – Ações de apoio emocional e aconselhamento;
- V – Palestras educativas e ações de cidadania.

Art. 5º - A escolha das escolas participantes do Programa será feita pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as instituições de ensino privadas e públicas, priorizando o Ensino Fundamental I e II da rede pública municipal.

Art. 6º - A participação dos alunos universitários no Programa valerá como projeto de atividade curricular ou extracurricular, conforme regulamentação das respectivas instituições de ensino.

Art. 7º - A participação dos estudantes no Projeto não implicará ônus para o Poder Executivo e ficarão as Instituições de Ensino responsáveis por integralizar a participação do estudante no currículo do mesmo, inclusive gerando eventuais certificações.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 29 de abril de 2025.


Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal